



PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600002.01.0001

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, COMPREENDENDO LICENÇA DE USO DO SISTEMA E SERVIÇOS TÉCNICOS ASSOCIADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, RESPONSÁVEL PELA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023, Decreto Municipal nº 15.908/2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 320.988,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/07/2026, às 09h01

Data de Início das Propostas REQUERIDO

07/07/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Limite para Impugnação REQUERIDO

16/07/2026

Hora Limite para Impugnação REQUERIDO

23:59

Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

16/07/2026

Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

23:59

Data Final das Propostas REQUERIDO

21/07/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Abertura das Propostas REQUERIDO

21/07/2026

Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO

09:01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: aberto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

(Processo Administrativo nº 6979/2026)

O Município de São Mateus/ES torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por meio do Setor de Licitações e Contratados, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal n. 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 15.908/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, COMPREENDENDO LICENÇA DE USO DO SISTEMA E SERVIÇOS TÉCNICOS ASSOCIADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, RESPONSÁVEL PELA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço global”, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica [PORTAL COMPRAS PÚBLICAS](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Quando a empresa fizer uso de tais dispositivos, deverá apresentar declaração que ateste que a empresa não ultrapassou a receita bruta anula imposta para o enquadramento.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 *valor unitário e total dos itens;*
- 4.1.2 *Marca, quando couber;*
- 4.1.3 *Fabricante, quando couber;*
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.1.2 empresas brasileiras;

5.21.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que

não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.1.1.1 A substituição dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, não isenta os licitantes de comprovarem o disposto no item 7.20.3, "b".

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.

7.12.1 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.**

7.13 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO:

7.20.1 Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.20.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

7.20.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.20.4 Declarações

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.20.5 Da Qualificação Técnica

a) A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, em características, finalidade operacional e nível de complexidade compatível com a solução pretendida, admitida a comprovação por serviços similares relacionados à disponibilização, licenciamento, implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, atualização, hospedagem ou integração de sistema informatizado/solução tecnológica, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1) A exigência de comprovação de capacidade técnica não descaracteriza a natureza comum do serviço, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade do objeto encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência. Todavia, considerando que a solução será utilizada em atividades institucionais da Procuradoria Geral do Município, especialmente na gestão de processos judiciais e na execução da dívida ativa municipal, mostra-se necessária a comprovação mínima de experiência anterior compatível, a fim de reduzir riscos de inexecução, falhas de implantação, inconsistências operacionais, descontinuidade do serviço e prejuízos à rotina administrativa.

a.2) A contratação pretendida não se limita ao simples acesso a uma plataforma eletrônica, pois compreende a disponibilização de solução tecnológica integrada, com implantação, parametrização, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagem, tratamento de dados institucionais, controle de prazos, geração de relatórios gerenciais e integração com sistemas ou plataformas externas, atividades que demandam experiência operacional mínima da licitante.

a.3) A comprovação de capacidade técnica deverá guardar pertinência com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, ficando limitada a exigência quantitativa ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), vedada a exigência de experiência idêntica, exclusiva, excessivamente específica ou vinculada a marca, tecnologia proprietária, sistema determinado ou órgão público específico, devendo ser admitida a comprovação por serviços similares e compatíveis com a finalidade da contratação.

a.4) O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade entre a experiência comprovada e o objeto da presente contratação.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- iv) **Multa**:



- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 4 % a 6 % do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.3 As razões para a inexecução parcial de serviços podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final dos serviços.
- 9.4 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 9.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 11.11.2 ANEXO II – Minuta do Contrato
- 11.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

São Mateus/ES, 06 de julho de 2026.

TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº 17.074/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, COMPREENDENDO LICENÇA DE USO DO SISTEMA E SERVIÇOS TÉCNICOS ASSOCIADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, RESPONSÁVEL PELA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.**

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

- 2.1 Passamos a expor abaixo os elementos básicos para efeito da presente contratação:
- 2.1.1 **Natureza da Contratação:** Pregão Eletrônico;
- 2.1.2 **Tipo de Licitação:** Serviço;
- 2.1.3 **Modalidade Licitatória, Regime de Execução e Critério de Julgamento sugeridos:**
- **Modalidade:** Pregão;
 - **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global;
 - **Critério de julgamento:** “MENOR PREÇO GLOBAL”.
- 2.1.4 **Remanescente de Contratação anterior:** Não;
- 2.1.5 **Admite Subcontratação:** Não;
- 2.1.6 **Admite Adesão:** N/A;
- 2.1.7 **Despesa com Audiência Pública:** Não;
- 2.1.8 **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não;
- 2.1.9 **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim;
- 2.1.10 **Recurso de Convênio:** Não;
- 2.1.11 **Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A tecnologia tem se consolidado como agente transformador das estruturas sociais, institucionais e administrativas, proporcionando a integração entre as diversas áreas do conhecimento, o desenvolvimento de técnicas de otimização de recursos e a promoção da eficiência na gestão pública, com redução de custos e de tempo na execução das atividades.

3.2 O uso de procedimentos técnicos adequados possibilita a organização dos atos administrativos com foco na obtenção de resultados concretos, promovendo maior eficácia, transparência e racionalização dos processos internos da Administração Pública.

3.3 Reconhecendo a relevância da transformação digital, os Poderes da República vêm legislando, normatizando e regulamentando ações voltadas ao incentivo à modernização administrativa, destacando-se a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação cidadã.

3.4 A referida legislação reforça a necessidade de modernização da gestão pública, visando à celeridade e à efetividade administrativa em benefício do Estado e do cidadão, sendo que, atualmente, o pleno atendimento das finalidades institucionais depende diretamente da utilização de ferramentas tecnológicas modernas, viáveis, menos onerosas e mais eficazes a curto prazo

3.5 No âmbito local, destaca-se o Decreto Municipal nº 743, de 18 de maio de 2023, que dispõe sobre

a implementação do sistema de processos digitais no Município, com o objetivo de modernizar a tramitação documental no Poder Executivo Municipal, aumentar a celeridade processual, reduzir o uso de papel, otimizar gastos com transporte e arquivamento, bem como garantir a rastreabilidade, a segurança e a integridade das informações.

3.6 A contratação ora pretendida tem por finalidade a implantação de sistema moderno e integrado, destinado à automatização dos processos físicos e eletrônicos de execução fiscal e à gestão dos processos do contencioso comum, por meio de software especializado que atenda às especificações técnicas exigidas, visando ao aumento da eficiência na cobrança de créditos e à elevação da arrecadação municipal.

3.7 O sistema a ser contratado deverá, ainda, oferecer suporte técnico às atividades da Procuradoria, contemplando funcionalidades como:

- a) detecção de créditos passíveis de cobrança;
- b) realização de encaminhamentos adequados, incluindo cobrança administrativa, protesto extrajudicial e ajuizamento de execução fiscal;
- c) acompanhamento processual e identificação de prazos prescricionais;
- d) controle de prazos e audiências.

3.8 A solução tecnológica deverá contribuir para o fortalecimento do relacionamento e da integração entre os diversos setores da Procuradoria, promovendo a uniformização de procedimentos e a comunicação interna eficiente.

3.9 A plataforma corporativa integrada a ser utilizada deverá atender às necessidades das áreas de negócio da Procuradoria-Geral do Município, observando os melhores padrões tecnológicos e de segurança da informação, garantindo a confiabilidade dos dados, elevando a produtividade no fluxo processual e facilitando o acesso às informações institucionais.

3.10 A utilização da referida plataforma deverá, ainda, otimizar continuamente os processos de gestão do conhecimento e da informação, resultando em melhoria na prestação dos serviços aos usuários internos e externos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

Projeto Atividade: 2.004
Elemento de Despesa: 339040
Fonte de Recurso: 150000000000
Ficha: 62

Para efeito de Nota de Pré Empenho, Autorização de Empenho, Nota de Empenho, deverá dar obediência ao Cronograma Físico e Financeiro anexo ao processo da presente contratação.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de solução tecnológica para automação de serviços de gestão de processos judiciais e de execução da dívida ativa para atender as necessidades da procuradoria geral do município de São	Serviço (*)	01

Mateus ES.		
Composto por: implantação; suporte técnico; manutenção; treinamento; hospedagem; integrações;		

(*) SERVIÇO: Disponibilização de solução tecnológica em ambiente eletrônico para uso da CONTRATANTE, com possibilidade de cadastro e utilização por número ilimitado de usuários, compreendendo o acesso e funcionamento regular da plataforma durante a vigência contratual.

6. MODO DE EXECUÇÃO:

6.1 A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, de solução tecnológica destinada à automação da gestão de processos judiciais e de execução da dívida ativa do Município, contemplando a implantação, parametrização, disponibilização de licenças de uso, suporte técnico e manutenção evolutiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

6.2 A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Implantação e parametrização do sistema, com a configuração das funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas da Procuradoria Geral do Município;
- b) Migração ou importação de dados, quando necessário, a partir das bases atualmente utilizadas pela Administração, garantindo a integridade, consistência e preservação das informações existentes;
- c) Integração com sistemas e plataformas externas, especialmente com os sistemas de tramitação processual eletrônica dos tribunais e demais ferramentas utilizadas pela Administração Pública Municipal, quando aplicável;
- d) Treinamento dos usuários, com a capacitação dos servidores designados pela CONTRATANTE para a correta utilização da solução;
- e) Disponibilização de licenças de uso, garantindo acesso contínuo à plataforma durante todo o período de vigência contratual;
- f) Suporte técnico e atendimento aos usuários, destinado à resolução de dúvidas, falhas ou inconsistências no funcionamento da solução;
- g) Manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema, bem como sua atualização tecnológica e adequação a eventuais alterações legais ou operacionais;
- h) Hospedagem e disponibilidade da solução, garantindo acesso seguro, estabilidade operacional e disponibilidade adequada para atendimento das atividades da Procuradoria Geral do Município.

6.3 A execução deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando-se os níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Da Indicação dos Servidores:

7.1.1 Na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:



FISCAL TITULAR:

NOME:	PAULO HENRIQUE RODRIGUES SANTANA FERREIRA
Nº MATRÍCULA:	74811
CARGO:	CONSULTOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	18.379/2026
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	xx.354.167-xx

FISCAL SUPLENTE:

NOME:	PATRICK RODRIGUES MOREIRA
Nº MATRÍCULA:	75043
CARGO:	ASSESSOR TÉCNICO I
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	18.561/2026
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	xxx.565.137-xx

7.2 Da Forma Detalhada Como se Dará a Condições de Fiscalização:

- 7.2.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.2.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.2.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.2.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.2.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.2.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 106 c/c 107, da Lei 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento deverá ser realizado de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas, num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de

Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento.

9.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

9.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da RFB nº 2145/2023, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

9.7 Os materiais/serviços entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

9.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

10.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais prestando as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado e garantindo, quando necessário, o acesso dos seus empregados às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação;

10.3 Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

10.4 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;

10.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

10.6 Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços entregues, para adoção das providências saneadoras;

10.7 Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

10.8 Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;

10.9 Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;

10.10 Nomear o grupo de trabalho, formado por procuradores e servidores, destacando o líder do projeto, tendo o referido grupo as seguintes atribuições:

- (I) Indicação dos usuários chaves a serem entrevistados na etapa de levantamentos;
- (II) Homologação do sistema validando as configurações realizadas pela equipe técnica da Contratada.

10.11 Disponibilizar os modelos de peças que representam o posicionamento da procuradoria para os casos mais recorrentes, de modo a permitir a inclusão destes no sistema pela equipe técnica da Contratada, sem prejuízo de inclusões futuras pela própria procuradoria;

10.12 Disponibilizar os modelos de CDA e Petição Inicial utilizados para o ajuizamento das execuções fiscais;

10.13 Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário e dentro dos limites de competência da Administração Municipal, as informações, acessos, autorizações, credenciais, certificados digitais, contatos institucionais e demais elementos indispensáveis à viabilização das integrações previstas

neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA a execução técnica, configuração, parametrização, testes, ajustes e manutenção das integrações necessárias ao regular funcionamento da solução contratada

10.14 Formalizar, quando necessário e dentro de sua competência institucional, convênios, autorizações, credenciais ou demais instrumentos perante órgãos e entidades externas previstos neste Termo de Referência, exclusivamente para viabilizar o acesso institucional às plataformas ou bases necessárias, cabendo à CONTRATADA a execução técnica das integrações, inclusive configuração, parametrização, testes, correções, ajustes e manutenção durante a vigência contratual.

10.15 Disponibilizar acervo de intimações e citações com respectivas petições iniciais para que a equipe técnica da contratada possa realizar o treinamento da Inteligência Artificial para leitura e classificação das citações iniciais e intimações.

10.15.1. A empresa contratada não poderá disponibilizar os documentos entregues à ela para outras finalidades, a não ser para a alimentação do sistema próprio para o Município de São Mateus/ES, devendo proteger todos os dados sensíveis, restringindo o uso dos dados para treinos fora do escopo contratual.

10.16 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente processo de contratação, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

10.17 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE, conforme necessário para execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços.
- 11.3 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento da solução tecnológica, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 11.4 Fornecer o serviço contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições ora estipuladas, fiscalizando e registrando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.
 - 11.4.1. Executar tecnicamente as integrações necessárias ao funcionamento da solução contratada, compreendendo análise técnica, configuração, parametrização, testes, correções, ajustes, documentação, suporte e manutenção das integrações com sistemas de Tribunais, plataformas externas, bases públicas, sistemas municipais e demais ferramentas indicadas no Termo de Referência, observado que a atuação da CONTRATANTE se limita à formalização de convênios, autorizações, credenciais, certificados digitais, disponibilização de documentos, modelos, acervos e demais atos institucionais que estejam sob sua competência, nos termos dos itens 10.14, 10.15 e 10.15.1, sem que tais atividades gerem ônus adicional, remuneração autônoma por hora trabalhada ou qualquer pagamento complementar à CONTRATADA.
- 11.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução dos serviços.
- 11.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bom como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- 11.7 É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesas que possa existir com referência a materiais e serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, quaisquer outras despesas adicionais que possa existir em referência a execução deste contrato.
- 11.8 Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser

- anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.
 - 11.10 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
 - 11.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 11.12 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de disponibilização da solução tecnológica;
 - 11.13 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
 - 11.14 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
 - 11.15 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada;
 - 11.16 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
 - 11.17 Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;
 - 11.18 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
 - 11.19 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato;
 - 11.20 Disponibilizar interface baseada em Webservices apta para integração com as instituições previstas no Termo de Referência;
 - 11.21 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE ou de outro órgão da administração pública, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, ou instrumentos similares;
 - 11.22 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 11.23 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente contrato, sendo vedada a subcontratação do objeto, em consonância com o disposto no item 1.6 deste instrumento, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços contratados.
 - 11.24 Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
 - 11.25 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, o qual deverá responder pela fiel execução dos serviços contratados;
 - 11.26 Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na PGM ou gestor ou fiscal do contrato;
 - 11.27 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizá-lo como garantia ou em operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 11.28 Encaminhar à CONTRATANTE, antes do início da execução e mensalmente, relatório gerencial contendo as demandas solicitadas e realizadas, com cronograma de execução;
 - 11.29 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - 11.30 Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados;
 - 11.31 Preservar as informações da CONTRATANTE, não divulgando nem permitindo sua divulgação sob qualquer hipótese.

12. DA PROPOSTA:

- 12.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- 12.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
- 12.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 12.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;
- 12.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1 Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

13.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.4 Declarações

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, em características, finalidade operacional e nível de complexidade compatível com a solução pretendida, admitida a comprovação por serviços similares relacionados à disponibilização, licenciamento, implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, atualização, hospedagem ou integração de sistema informatizado/solução tecnológica, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. A exigência de comprovação de capacidade técnica não descaracteriza a natureza comum do serviço, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade do objeto encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência. Todavia, considerando que a solução será utilizada em atividades institucionais da Procuradoria Geral do Município, especialmente na gestão de processos judiciais e na execução da dívida ativa municipal, mostra-se necessária a comprovação mínima de experiência anterior compatível, a fim de reduzir riscos de inexecução, falhas de implantação, inconsistências operacionais, descontinuidade do serviço e prejuízos à rotina administrativa.

A contratação pretendida não se limita ao simples acesso a uma plataforma eletrônica, pois compreende a disponibilização de solução tecnológica integrada, com implantação, parametrização, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagem, tratamento de dados institucionais, controle de prazos, geração de relatórios gerenciais e integração com sistemas ou plataformas externas, atividades que demandam experiência operacional mínima da licitante.

A comprovação de capacidade técnica deverá guardar pertinência com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, ficando limitada a exigência quantitativa ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), vedada a exigência de experiência idêntica, exclusiva, excessivamente específica ou vinculada a marca, tecnologia proprietária, sistema determinado ou órgão público específico, devendo ser admitida a comprovação por serviços similares e compatíveis com a finalidade da contratação.

O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade entre a experiência comprovada e o objeto da presente contratação.

15.1 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 4 % a 6 % do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 15.3 As razões para a inexecução parcial de serviços podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final dos serviços.
 - 15.4 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 15.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 15.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 15.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (*trezentos e sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 15.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 15.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 15.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

- 15.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 15.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 15.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 16.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço/produto licitado:
- 16.2 Não serão aceitos serviços/produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 16.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 16.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do serviço/material;
- 16.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados até o limite do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo necessária a comprovação de que o reajuste solicitado está equivalente aos preços praticados no mercado e ofertado aos demais órgãos.
- 17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7 O reajuste será realizado por Apostilamento.

18. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 18.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, como regra geral, as contratações públicas devem ser divididas em tantas parcelas quantas forem técnica e economicamente viáveis.

18.2 No caso do serviço a ser contratado para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral do Município de São Mateus, não se mostra viável o parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de gerenciamento integrado e unificado dos expedientes, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a intercomunicabilidade e a celeridade no acesso às informações.

18.3 Para a adequada execução dos serviços contratados, deve ser garantida a unidade e a continuidade de todas as etapas técnicas previstas no objeto, as quais se caracterizam como um todo uno e indivisível, em razão de sua interdependência e coerência tecnológica, orientadas ao alcance dos resultados esperados.

18.4 A opção pela contratação em lote único e pelo não parcelamento do objeto visa evitar atrasos na implementação do sistema, bem como prevenir eventuais problemas de incompatibilidade entre soluções tecnológicas fornecidas por empresas distintas, contribuindo para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

18.5 A instalação, implementação e utilização do serviço terão início imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as condições e os prazos nele estabelecidos.

19. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

19.1 Sugere-se a vedação à participação de empresas em regime de consórcio, considerando que essa forma associativa só se justifica quando há possibilidade real de divisão de responsabilidades entre os consorciados. No caso em questão, conforme fundamentado no item anterior, tal fracionamento mostra-se inviável sob os aspectos técnico e operacional, pois a execução do objeto exige um tratamento sistêmico e integrado. A fragmentação do fornecimento ou da prestação poderia comprometer a unidade do serviço, resultando em inconsistências que gerariam prejuízos à Administração Pública.

19.2 Dessa forma, ao impedir a participação de consórcios, busca-se assegurar a coerência e a uniformidade na execução do sistema, conforme evidenciado pelo Estudo Técnico Preliminar que embasa este Termo de Referência. O estudo demonstra que há uma clara unidade conceitual em todo o projeto, presente tanto na interdependência entre as etapas quanto na relação sequencial entre os produtos e serviços envolvidos. Cada entrega prevista está estruturada como preparação para a próxima, exigindo que o fornecedor tenha pleno domínio do escopo completo para garantir a adequada continuidade e integração dos resultados.

19.3 Adicionalmente, a vedação à participação de consórcios também se justifica como medida para evitar a redução da competitividade no processo licitatório, uma vez que empresas que poderiam disputar entre si poderiam se agrupar, apresentando uma única proposta e, assim, restringindo o número de competidores e, conseqüentemente, prejudicando os princípios da competitividade e da economicidade. Soma-se a isso a preocupação com o tratamento de informações sigilosas, cuja proteção pode ser comprometida em estruturas compostas por múltiplas entidades.

20. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1 A presente contratação pretende-se será executada de forma permanente, a partir da disponibilização da solução para manejo pelos servidores da PGM, conforme detalhamento a seguir, tratando-se de uma prestação de serviços de trato contínuo, com necessários aperfeiçoamentos e adequações do ambiente operacional.

20.2 O regime de execução será, por preço global, dividido em prestações mensais de iguais valores e provisões orçamentárias compatíveis com o exercício financeiro na qual a mesma estiver ocorrendo.

20.3 Competirá ao gestor do contrato o acompanhamento da evolução da sua execução e os necessários provisionamentos para quitação dos valores contratados.

20.4. Os aperfeiçoamentos, atualizações, adequações ordinárias, manutenções corretivas, evolutivas e demais ajustes necessários ao regular funcionamento da solução tecnológica durante a vigência contratual permanecem compreendidos no escopo global da contratação, nos termos dos itens 20.1 e 20.2 deste Termo de Referência, sem geração de remuneração autônoma por hora trabalhada ou pagamento adicional não previamente quantificado.

20.5. Eventuais demandas extraordinárias que não estejam compreendidas no escopo originalmente contratado e que impliquem alteração do objeto, dos valores ou das obrigações pactuadas somente poderão ser executadas mediante prévia formalização do procedimento administrativo próprio, com justificativa técnica, estimativa de preços, disponibilidade orçamentária e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a execução por simples remuneração avulsa baseada em hora trabalhada.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E REVERSIBILIDADE DOS DADOS

21.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo, confidencialidade e tratamento de informações institucionais.

21.2. Para fins da execução contratual, os dados, documentos, informações, cadastros, processos, peças, relatórios, intimações, citações, petições, movimentações processuais, dados de contribuintes e demais informações inseridas, migradas, tratadas ou armazenadas na solução tecnológica pertencem exclusivamente ao Município de São Mateus/ES, sendo vedada à contratada qualquer utilização para finalidade diversa da execução do objeto contratado.

21.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações institucionais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, compartilhamento não autorizado ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.4. A contratada somente poderá tratar os dados pessoais e institucionais necessários à execução do contrato, observadas as instruções da Administração Municipal, sendo vedado o uso das informações para treinamento de sistemas, desenvolvimento de produtos próprios, compartilhamento com terceiros ou aproveitamento comercial, salvo mediante autorização expressa e formal do Município, quando juridicamente cabível.

21.5. A contratada deverá garantir a confidencialidade das informações acessadas em razão da execução contratual, obrigando-se a manter sigilo sobre dados pessoais, dados fiscais, informações processuais, documentos internos, estratégias jurídicas, peças processuais, relatórios gerenciais e demais informações relacionadas à atuação da Procuradoria Geral do Município.

21.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados ou à Administração Municipal, a contratada deverá comunicar imediatamente o Município, informando a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos envolvidos, as medidas técnicas adotadas e as providências necessárias para mitigação dos danos.

21.7. A contratada deverá assegurar ao Município, a qualquer tempo, a portabilidade, exportação, extração e disponibilização integral dos dados inseridos ou gerados no sistema, em formato aberto, estruturado, interoperável e de uso comum, de modo a garantir a continuidade administrativa e evitar dependência tecnológica indevida.

21.8. Ao término da contratação, por qualquer motivo, a contratada deverá viabilizar a reversibilidade dos dados, garantindo a entrega integral das bases, documentos, registros, relatórios, históricos, parametrizações e demais informações pertencentes ao Município, sem prejuízo do suporte técnico necessário à transição para outra solução, quando necessário.

21.9. Encerrado o contrato e concluído o procedimento de reversibilidade, a contratada deverá eliminar, bloquear ou devolver os dados pessoais e institucionais tratados em razão da contratação, conforme orientação formal da Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

21.10. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos causados ao Município, aos titulares dos dados ou a terceiros.

22. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

22.1 Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão:

- a) Atender normas de segurança definidas ou adotadas pela CONTRATANTE para sistemas informatizados;
- b) Ser elaborados, fabricados ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente da CONTRATANTE, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes;

23. QUALIDADE DE SOFTWARE

Os produtos fornecidos deverão ainda atender aos seguintes requisitos de qualidade de software definidos na Ordem de Serviço (OS):

- a) Funcionalidade: Adequação segurança de acesso;
- b) Confiabilidade: Maturidade, tolerância a falhas, recuperabilidade;

- c) Usabilidade: Inteligibilidade, Usabilidade: Inteligibilidade, operacionalidade, atratividade; ser de fácil entendimento, aprendizagem, uso e controle.
- d) Eficiência: Tempo de resposta aceitável, consumo racional de recursos computacionais;
- e) Manutenibilidade: analisabilidade, modificabilidade, estabilidade, testabilidade, baixo acoplamento e alta coesão; códigos-fonte bem estruturados e documentados;
- f) Portabilidade: Adaptabilidade a diferentes plataformas.

24. COMPATIBILIDADE COM O AMBIENTE COMPUTACIONAL DA CONTRATANTE

24.1 O sistema a ser contratado deverá ser compatível com as seguintes características:

- a) Sistemas Operacionais: MS Windows 2008/2012 Server, MS Windows 7, MS Windows 8 /8.1, MS Windows 10 e versões posteriores desses;
- b) Navegadores: Mozilla Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge;

25. DEMAIS REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA

25.1 Todos os profissionais devem ser credenciados junto à contratante para que sejam autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência da contratante;

25.2 Qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências da contratante, ou em outro órgão da administração pública, deverá ser identificado pelo uso de placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;

25.3 CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Contratante;

25.4 Caberá à CONTRATADA comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias à CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

25.5 Deverá ser mantido sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

25.6 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Procuradoria Geral do Município de São Mateus/ES, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

26. METODOLOGIA DE TRABALHO

26.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá comparecer a uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar o entendimento sobre das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos; esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços; assinar o Termo de Compromisso de Sigilo; e, entregar ao gestor do Contrato o Termo de Ciência, firmado por seus empregados que potencialmente participarão da execução do Contrato ou terão acesso às informações sigilosas da contratante.

26.2 Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o gestor do contrato da contratante, os fiscais do contrato, requisitante e administrativo, membro(s) da equipe técnica da contratante, o representante legal da contratada e o preposto da contratada.

26. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

26.1 O software deverá proporcionar a gestão digital dos documentos do Processo Judicial Eletrônico e de Processo Administrativo eletrônico, contemplando:

- a) O registro, captura de imagem, indexação, anexação de documentos eletrônicos, armazenamento, busca e recuperação de peças processuais.
- b) A execução e controle da tramitação, de maneira automática e integrada.
- c) A interface de comunicação, via INTERNET, com os usuários internos.
- d) O uso de certificação digital, nos procedimentos previamente definidos.
- e) A possibilidade de automação de outros tipos de processos.
- f) Outras funcionalidades específicas inerentes ao objeto deste Edital.
- g) Deverá ter interfaces responsivas, de forma a se adaptar aos diferentes tamanhos de tela, assim como às diferentes resoluções, de tablets, smartphones e desktops.

27. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

27.1. O software deverá proporcionar a gestão digital dos documentos do Processo Judicial Eletrônico e de Processo Administrativo eletrônico, contemplando:

- a) O registro, captura de imagem, indexação, anexação de documentos eletrônicos, armazenamento, busca e recuperação de peças processuais.
- b) A execução e controle da tramitação, de maneira automática e integrada.
- c) A interface de comunicação, via INTERNET, com os usuários internos.
- d) O uso de certificação digital, nos procedimentos previamente definidos.
- e) A possibilidade de automação de outros tipos de processos.
- f) Outras funcionalidades específicas inerentes ao objeto deste Edital.
- g) Deverá ter interfaces responsivas, de forma a se adaptar aos diferentes tamanhos de tela, assim como às diferentes resoluções, de tablets, smartphones e desktops.

28. DA HOSPEDAGEM

28.1 A Solução contratada, com todos os seus dados e aplicações, deverá ser hospedada em ambiente operacional sob responsabilidade da CONTRATADA.

28.2 O serviço de hospedagem será remunerado pela rubrica de “licença de Uso”.

29. FASES E ETAPAS

29.1 Fases de execução do objeto:

FASE	DESCRIÇÃO	PERÍODO	ETAPAS
I	Detalhamento das regras de negócio e implantação.	1º ao 2º mês.	Levantamento/detalhamento das regras de negócio e implantação do sistema.
II	Início das atividades.	3º mês.	Início ao fim da fase I.
III	Aprimoramento e Suporte técnico.	3º mês até o fim do contrato.	Início ao fim da fase I.

29.2 A vigência do contrato proveniente do processo regido por este Termo de Referência será de 12 (doze) meses considerado o trato continuado de sua necessidade, podendo ser prorrogada até o limite decenal, nos termos do Artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

29.3 A tabela acima estabelece os prazos para cada etapa do projeto, sendo que o cronograma detalhado de cada fase de execução de atividades do projeto deverá ser apresentado pela contratada à PGM em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

30. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

30.1 A implantação do Software será paga em 03 (três) parcelas mensais correspondentes a 10% do valor anual previsto, mediante a apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório da atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato.

30.2 O Suporte Técnico e Manutenção será pago em parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório Mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato.

30.2.1 O início do uso do sistema será realizado no 3º mês de contrato a partir das áreas priorizadas pela contratante, conseqüentemente será iniciado o serviço de manutenção e suporte técnico permitindo que a Procuradoria possa absorver com maior celeridade as funcionalidades do sistema.

30.3 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

30.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)	$I=(6/100)$	$I= 0,00016438$
	_____	TX= Percentual da taxa anual = 6%
365		

30.5 A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

31. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 25 de junho de 2026.

Elaborado por:

(Assinatura eletrônica)

PATRICK RODRIGUES MOREIRA

Assessor Técnico I

Decreto nº 18.561/2026

Aprovador por:

(Assinatura eletrônica)

TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Gabinete

Decreto nº 17.074/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

32/43

ANEXO III – **Minuta de Contrato**

CONTRATO Nº...../2026

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Gabinete**, Sra. **Tâmara Chaves de Oliveira da Costa**, nomeada pelo Decreto nº 17074/2025, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **6979/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do município, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 000/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 CONTRATAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, COMPREENDENDO LICENÇA DE USO DO SISTEMA E SERVIÇOS TÉCNICOS ASSOCIADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, RESPONSÁVEL PELA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
01	Contratação de solução tecnológica para automação de serviços de gestão de processos judiciais e de execução da dívida ativa para atender as necessidades da procuradoria geral do município de São Mateus ES. Composto por: implantação; suporte técnico; manutenção; treinamento; hospedagem; integrações;	Serviço (*)	01	

(*) SERVIÇO: Disponibilização de solução tecnológica em ambiente eletrônico para uso da **CONTRATANTE**, com possibilidade de cadastro e utilização por número ilimitado de usuários, compreendendo o acesso e funcionamento regular da plataforma durante a vigência contratual.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 106 c/c 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização, pela **CONTRATADA**, de solução tecnológica destinada à automação da gestão de processos judiciais e de execução da dívida ativa do Município, contemplando a implantação, parametrização, disponibilização de licenças de uso, suporte técnico e manutenção evolutiva e corretiva durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3.2 A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Implantação e parametrização do sistema, com a configuração das funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas da Procuradoria Geral do Município;
- b) Migração ou importação de dados, quando necessário, a partir das bases atualmente utilizadas pela Administração, garantindo a integridade, consistência e preservação das informações existentes;
- c) Integração com sistemas e plataformas externas, especialmente com os sistemas de tramitação processual eletrônica dos tribunais e demais ferramentas utilizadas pela Administração Pública Municipal, quando aplicável;
- d) Treinamento dos usuários, com a capacitação dos servidores designados pela CONTRATANTE para a correta utilização da solução;
- e) Disponibilização de licenças de uso, garantindo acesso contínuo à plataforma durante todo o período de vigência contratual;
- f) Suporte técnico e atendimento aos usuários, destinado à resolução de dúvidas, falhas ou inconsistências no funcionamento da solução;
- g) Manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema, bem como sua atualização tecnológica e adequação a eventuais alterações legais ou operacionais;
- h) Hospedagem e disponibilidade da solução, garantindo acesso seguro, estabilidade operacional e disponibilidade adequada para atendimento das atividades da Procuradoria Geral do Município.

3.3 A execução deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando-se os níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.4 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.4.1 Na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:

NOME:	PAULO HENRIQUE RODRIGUES SANTANA FERREIRA
Nº MATRÍCULA:	74811
CARGO:	CONSULTOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	18.379/2026
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	xx.354.167-xx

FISCAL SUPLENTE:

NOME:	PATRICK RODRIGUES MOREIRA
Nº MATRÍCULA:	75043
CARGO:	ASSESSOR TÉCNICO I
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	18.561/2026
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	xxx.565.137-xx

3.5 Da Forma Detalhada Como se Dará a Condições de Fiscalização:

3.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.5.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.5.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.5.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.5.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.5.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.5.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento deverá ser realizado de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas, num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento.
- 6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.
- 6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da RFB nº 2145/2023, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.7 Os materiais/serviços entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados até o limite do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo necessária a comprovação de que o reajuste solicitado está equivalente aos preços praticados no mercado e ofertado aos demais órgãos.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

8.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais prestando as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado e garantindo, quando necessário, o acesso dos seus empregados às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação;

8.3 Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

8.4 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;

8.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

8.6 Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços entregues, para adoção das providências saneadoras;

8.7 Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

8.8 Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;

8.9 Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;

8.10 Nomear o grupo de trabalho, formado por procuradores e servidores, destacando o líder do projeto, tendo o referido grupo as seguintes atribuições:

(I) Indicação dos usuários-chaves a serem entrevistados na etapa de levantamentos;

(II) Homologação do sistema validando as configurações realizadas pela equipe técnica da Contratada.

8.11 Disponibilizar os modelos de peças que representam o posicionamento da procuradoria para os casos mais recorrentes, de modo a permitir a inclusão destes no sistema pela equipe técnica da Contratada, sem prejuízo de inclusões futuras pela própria procuradoria;

8.12 Disponibilizar os modelos de CDA e Petição Inicial utilizados para o ajuizamento das execuções fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.13 Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário e dentro dos limites de competência da Administração Municipal, as informações, acessos, autorizações, credenciais, certificados digitais, contatos institucionais e demais elementos indispensáveis à viabilização das integrações previstas neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA a execução técnica, configuração, parametrização, testes, ajustes e manutenção das integrações necessárias ao regular funcionamento da solução contratada

8.14 Formalizar, quando necessário e dentro de sua competência institucional, convênios, autorizações, credenciais ou demais instrumentos perante órgãos e entidades externas previstos neste Termo de Referência, exclusivamente para viabilizar o acesso institucional às plataformas ou bases necessárias, cabendo à CONTRATADA a execução técnica das integrações, inclusive configuração, parametrização, testes, correções, ajustes e manutenção durante a vigência contratual.

8.15 Disponibilizar acervo de intimações e citações com respectivas petições iniciais para que a equipe técnica da contratada possa realizar o treinamento da Inteligência Artificial para leitura e classificação das citações iniciais e intimações.

8.15.1. A empresa contratada não poderá disponibilizar os documentos entregues à ela para outras finalidades, a não ser para a alimentação do sistema próprio para o Município de São Mateus/ES, devendo proteger todos os dados sensíveis, restringindo o uso dos dados para treinos fora do escopo contratual.

8.16 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente processo de contratação, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

8.17 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE, conforme necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços.

9.3 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento da solução tecnológica, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

9.4 Fornecer o serviço contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições ora estipuladas, fiscalizando e registrando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

9.4.1. Executar tecnicamente as integrações necessárias ao funcionamento da solução contratada, compreendendo análise técnica, configuração, parametrização, testes, correções, ajustes, documentação, suporte e manutenção das integrações com sistemas de Tribunais, plataformas externas, bases públicas, sistemas municipais e demais ferramentas indicadas no Termo de Referência, observado que a atuação da CONTRATANTE se limita à formalização de convênios, autorizações, credenciais, certificados digitais, disponibilização de documentos, modelos, acervos e demais atos institucionais que estejam sob sua competência, nos termos dos itens 10.14, 10.15 e 10.15.1, sem que tais atividades gerem ônus adicional, remuneração autônoma por hora trabalhada ou qualquer pagamento complementar à CONTRATADA.

9.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução dos serviços.

9.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bom como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

9.7 É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesas que possa existir com referência a materiais e serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, quaisquer outras despesas adicionais que possa existir em referência a execução deste contrato.

9.8 Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

9.9 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

9.10 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de disponibilização da solução tecnológica;

9.13 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

9.14 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

9.15 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada;

9.16 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

9.17 Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;

9.18 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

9.19 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato;

9.20 Disponibilizar interface baseada em Webservices apta para integração com as instituições previstas no Termo de Referência;

9.21 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE ou de outro órgão da administração pública, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, ou instrumentos similares;

9.22 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.23 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente contrato, sendo vedada a subcontratação do objeto, em consonância com o disposto no item 1.6 deste instrumento, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços contratados.

9.24 Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

9.25 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, o qual deverá responder pela fiel execução dos serviços contratados;

9.26 Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na PGM ou gestor ou fiscal do contrato;

9.27 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizá-lo como garantia ou em operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.28 Encaminhar à CONTRATANTE, antes do início da execução e mensalmente, relatório gerencial contendo as demandas solicitadas e realizadas, com cronograma de execução;

9.29 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

9.30 Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados;
9.31 Preservar as informações da CONTRATANTE, não divulgando nem permitindo sua divulgação sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, do item 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- iv. Multa, aplicável nas seguintes hipóteses:
 - a) Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - c) Compensatória: de 20% a 30% do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1;
 - d) Compensatória: de 5% a 15% do valor do contrato, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 11.1;
 - e) Compensatória: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “b” do item 11.1;
 - f) Compensatória: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do item 11.1;
 - g) Compensatória: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1.

11.3 O atraso da prestação de serviços ou a não execução do mesmo superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11.15 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

Projeto Atividade: 2.004

Elemento de Despesa: 339040

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 62

13.2 Para efeito de Nota de Pré Empenho, Autorização de Empenho, Nota de Empenho, deverá dar obediência ao Cronograma Físico e Financeiro anexo ao processo da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E REVERSIBILIDADE DOS DADOS

16.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo, confidencialidade e tratamento de informações institucionais.

16.2. Para fins da execução contratual, os dados, documentos, informações, cadastros, processos, peças, relatórios, intimações, citações, petições, movimentações processuais, dados de contribuintes e demais informações inseridas, migradas, tratadas ou armazenadas na solução tecnológica pertencem exclusivamente ao Município de São Mateus/ES, sendo vedada à contratada qualquer utilização para finalidade diversa da execução do objeto contratado.

16.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações institucionais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, compartilhamento não autorizado ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. A contratada somente poderá tratar os dados pessoais e institucionais necessários à execução do contrato, observadas as instruções da Administração Municipal, sendo vedado o uso das informações para treinamento de sistemas, desenvolvimento de produtos próprios, compartilhamento com terceiros ou aproveitamento comercial, salvo mediante autorização expressa e formal do Município, quando juridicamente cabível.

16.5. A contratada deverá garantir a confidencialidade das informações acessadas em razão da execução contratual, obrigando-se a manter sigilo sobre dados pessoais, dados fiscais, informações processuais, documentos internos, estratégias jurídicas, peças processuais, relatórios gerenciais e demais informações relacionadas à atuação da Procuradoria Geral do Município.

16.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados ou à Administração Municipal, a contratada deverá comunicar imediatamente o Município, informando a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos envolvidos, as medidas técnicas adotadas e as providências necessárias para mitigação dos danos.

16.7. A contratada deverá assegurar ao Município, a qualquer tempo, a portabilidade, exportação, extração e disponibilização integral dos dados inseridos ou gerados no sistema, em formato aberto, estruturado, interoperável e de uso comum, de modo a garantir a continuidade administrativa e evitar dependência tecnológica indevida.

16.8. Ao término da contratação, por qualquer motivo, a contratada deverá viabilizar a reversibilidade dos dados, garantindo a entrega integral das bases, documentos, registros, relatórios, históricos, parametrizações e demais informações pertencentes ao Município, sem prejuízo do suporte técnico necessário à transição para outra solução, quando necessário.

16.9. Encerrado o contrato e concluído o procedimento de reversibilidade, a contratada deverá eliminar, bloquear ou devolver os dados pessoais e institucionais tratados em razão da contratação, conforme orientação formal da Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

16.10. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos causados ao Município, aos titulares dos dados ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)

Ao: Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, COMPREENDENDO LICENÇA DE USO DO SISTEMA E SERVIÇOS TÉCNICOS ASSOCIADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, RESPONSÁVEL PELA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos itens descritos abaixo, de acordo com todas as condições do **Pregão Eletrônico nº 000/2026** e seus anexos, em especial o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
01	Contratação de solução tecnológica para automação de serviços de gestão de processos judiciais e de execução da dívida ativa para atender as necessidades da procuradoria geral do município de São Mateus ES. Composto por: implantação; suporte técnico; manutenção; treinamento; hospedagem; integrações;	Serviço (*)	01	

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais